

Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Serafina Corrêa/RS

PARECER JURÍDICO nº 36/2022

RELATÓRIO

Encaminhado o expediente para confecção de parecer jurídico sobre a seguinte Matéria/ Ementa: Projeto de Lei nº 024/2022 que “*Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar o imóvel matriculado sob nº 8.032 no Registro de Imóveis de Serafina Corrêa para a empresa Egídio José Cerutti*”.

FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, a matéria encontra-se inserida nas competências legislativas conferidas aos Municípios, conforme dispõem a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal quanto à autonomia desse ente federativo para dispor sobre assuntos de interesse local (art. 10, I da LOM e art. 30, I da CF/88).

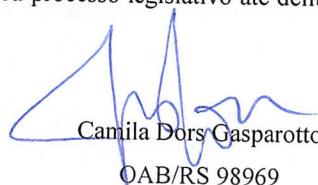
Quanto a iniciativa, é pela Constitucionalidade, eis que compete ao Chefe do Poder Executivo a administração dos bens municipais (art. 94 da LOM).

Sob o ponto de vista material, a pretensão gira em torno da doação definitiva de bem, objeto de concessão do direito real de uso. O art. 4º, §4º da Lei Municipal 3244/2014, determina para a doação de imóvel que seja precedida da concessão de direito real de uso pelo período mínimo de seis anos sobre o mesmo, dos quais cinco anos deverão ser de efetivo desenvolvimento de atividades pela beneficiária, com o devido cumprimento dos encargos previstos na concessão, e, com a condição de serem mantidas a destinação do imóvel para fim industrial ou comercial ou para atividades de prestação de serviços e a quantificação de empregados estabelecida na Lei específica que concedeu o direito real de uso.

Conforme documentação anexa, é possível entender que a empresa EGÍDIO JOSÉ CERUTTI, não cumpriu integralmente as obrigações assumidas. Contudo, a Comissão que aprecia o cumprimentos dos encargos, conforme ata 001/2022 da COMISSÃO PERMANENTE QUE APRECIARÁ AS OBRIGAÇÕES DE CONTRAPARTIDA DAS PERMISSÕES DE UDO DOS IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE SERAFINA CORRÊA, após esclarecimentos da empresa, entendeu que está apta a receber o lote definitivamente e justifica nos seguintes termos: “*A empresa demonstrou através de declarações, que um dos motivos na redução do faturamento e redução no número de funcionários, está diretamente atrelado a contratação de serviços terceirizados, devido a limitação de espaço suficiente para desenvolver as atividades e atender a demanda solicitada, além da dificuldade obter mão de obra qualificada na cidade, através de demonstrativos contábeis evolução no faturamento referente aos anos de 2019,2020,2022 ressaltando o seu empenho em manter a empresa em constante atividade. Considerando a análise dos esclarecimentos apresentados, a comissão entende favorável a doação definitiva do lote nº03 da Quadra “F” do Loteamento Industrial Salete, visto a empresa ter mantido sua atividade no local, mantendo a geração de renda no Município*”.

CONCLUSÃO

Em conclusão, considerando todo o exposto, opina-se que o Projeto de Lei nº 024, de 2022, possui conteúdo materialmente viável para seguir os trâmites do seu processo legislativo até deliberação de mérito do Plenário desta Câmara Municipal.



Camila Dors Gasparotto
OAB/RS 98969

Serafina Corrêa, 05 de abril de 2022